ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa89be9c9c688

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2026

(republicação do CP 01/2026)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, designada pela Portaria Nº. 110/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e terapias de forma complementar com atendimento nas estruturas municipais de saúde.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Anexo A – Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução nº 26/2026 -Tabela de Preços e suas retificações, conforme descrito no Anexo I deste edital**.**

1.3 Os serviços deverão ser prestados nas estruturas de saúde das municipalidades para as quais forem solicitados o credenciamento.

1.3.1. Qualquer municipalidade poderá ser referenciada para atendimento pela requerente credenciante, condicionada a prévia manifestação de interesse do gestor municipal e indicação da estrutura local do antendimento nos autos do protocolo.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1.4. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes;

1.5. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente entre segunda-feira e sexta-feira, das 07:30 às 18:00 horas, sendo facultativo a opção por atendimento aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional dos municípios para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada com a manifestação expressa do gestor municipal, para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **25/11/2026;**

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CISAMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.1. As inscrições terão início a partir do dia **30/11/2026** e ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CISAMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, cuja a atividade principal se enquadre como prestadora de serviços de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024 ou republicações (CP 07/2026);

b) Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMUNPAR.

b) Empresas cadastras no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;

c) * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Empresa estrangeira que não funcione no País.

e) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Administração Pública ou impedida legalmente;

f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CISAMUNPAR;

g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CISAMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acordão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao;

II. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

III. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.

3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**

4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 30/11/2026** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-n-1226

5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.

6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174 ou pelo email licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br .

7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para uploud do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB) e a extenção do arquivo em PDF;

9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CISAMUNPAR: https://credenciamentocisamunpar-122026.portyx.com.br/ , CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2026, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;

b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços);

d)) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;

e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica da pessoa jurídica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;

a.1) Ausência deste certificado em virtude de atividade não vinculada a Conselho de Classe deve ser demonstrada pela requerente;

6.3. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada publica nº05/2024 e suas republicações, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 ou ou atualização do CRC vigente por meio do link https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-da-pre-qualificacao. Informações detalhadas no edital de chamada pública nº07/2026.

6.3.1 O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais quando estas constarem no termo vencidas.

6.3.2. O CRC deverá ser emitido no site do CIS, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc , por meio do registro do CNPJ da proponente e prenchimento do campo “sequência” com o dígito 1, ou em alguns casos, dígito 2, ou 3, e sucessivamente.

6.4. O objeto e a habilitação técnica da proponente neste chamamento limitar-se ao teor de sua pré-qualificação.

6.5. Quando de situações em que se aplicam subcontração de objeto por parte da credenciante, está se submeterá a aprovação do CISAMUNPAR não podendo o objeto subcontratado exceder o limite de 40% do item requerido. Se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições **técnicas, fiscais e operacionais** para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação e juntada ao pedido de credenciamento, quando do protocolo, por meio de:

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

a) comprovação do vínculo entre as partes por meio de contrato que demonstre de forma clara os níveis do acordo;
b) qualificação técnica dos profissionais da subcontratada envolvidos no objeto do credenciamento nos termos deste chamamento;
c) comprovação de habilitação do local da prestação de serviços nos termos deste chamamento.
d) comprovação fiscal e trabalhista.

6.6. Local da prestação de serviços:
a) Manifestação formalizada do gestor responsável na municipalidade indicada pela proponente para prestação de serviços com a indicação da agenda e local disponibilizado. (modelo Anexo VI do TR).

6.7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

I. **Para a manutenção e atualização do credenciamento, ou de alterações nas informações apresentadas, as interessadas já credenciadas deverão acessar o link** https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-do-chamamento-publico-n-122026 **com juntada dos seguintes documentos:**

a) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
b) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços), individualizado por profissional disponibilizado para atendimento;
c) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;
d) Certificado de Registro Cadastral no CIS/AMUNPAR vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada pública nº05/2024, e suas republicações disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc, observados os termos do item 6.3 acima.

Nota:

1. A atualização do credenciamento, nos termos deste subitem, aplica-se exclusivamente aos prestadores de serviços que possuam **Certificado de Credenciada vigente**.
2. Para empresas cujos Certificados de Credenciada estejam **vencidos**, será necessário submeter um **novo protocolo**, apresentando a totalidade da documentação exigida nos termos do Item 6 deste Edital.

II. Aplica-se no preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente credenciada os

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO ATIVO DA CP 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026 - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital , de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CISAMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

b) O CISAMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o contrato/termo de credenciamento para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

f) Após a celebração do contrato, caberá ao usuário em cada município participante do CISAMUNPAR, a escolha da contratada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, não cabendo à administração do CISAMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

g) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 12/2026 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento, bem como aceitar as sanções decorrentes da execução ou inexecução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do CONTRATANTE e os arquivos médicos, realizando registros mensais e atualizações constantes da agenda relativa ao objeto credenciado;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico, e justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

qualquer ato profissional previsto no contrato;

d) Notificar o CONTRATANTE sobre alterações em sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto social, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro da alteração, bem como formalizar, nos termos do edital, as substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento;

e) Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem qualquer discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

f) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

g) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes legais ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou por expressa obrigação legal;

h) Cumprir todas as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade pertinentes;

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE e das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços;

j) Indicar formalmente um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, fornecendo todos os dados necessários sobre este;

k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

l) Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados; não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo a critérios operacionais de gestão de recursos públicos; e não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS;

m) Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e medicamentos genéricos, com justificativa clara e fundamentada em caso de substituição, conforme Lei nº 12.401/2011 e Decreto nº 7.508/2011 (Modelo Anexo VIII do Edital);

n) Preencher a documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR sempre que solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento, ou em prazo inferior determinado judicialmente;

o) Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer impossibilidade de prestar o atendimento contratado, justificando a relevância do motivo e indicando data de reposição da

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

agenda, aplicando o cancelamento, atualização e/ou fechamento no sistema de gestão de atendimentos; e contatar os responsáveis na unidade de saúde local em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pelo CONTRATANTE;

p) Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento do CONTRATANTE a reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, dentro dos prazos estipulados no Edital;

q) Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, garantindo disponibilidade de agenda para todo e qualquer serviço em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA deste contrato;

r) Realizar consultas, exames e procedimentos exclusivamente dentro do escopo permitido pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado;

s) Considerar retornos e não cobrar atendimentos realizados no prazo de até 15 (quinze) dias da primeira consulta para o mesmo paciente e para a mesma queixa ou condição de saúde;

t) Arcar com todas as despesas operacionais, de transporte, alimentação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e impostos incidentes sobre os serviços prestados;

u) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

v) Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas judiciais ou administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE por culpa sua ou de seus empregados/prepostos;

w) Não realizar atendimentos sem a validação do gestor municipal acompanhada do pedido médico; e cumprir os prazos de remessa dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas;

x) Cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e neste Contrato;

y) Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo junto ao CISAMUNPAR;

z) Emitir receitas conforme Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS;

aa) Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas durante a vigência contratual;

bb) Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE;

cc) Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando imediatamente do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente ou inadequada;

dd) Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CONTRATANTE;

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ee) Utilizar o sistema informatizado de saúde do CONTRATANTE para liberação de agenda dos serviços aos consorciados, validação e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico;

ff) Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados e registrados no credenciamento junto ao CONTRATANTE;

gg) Afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, cometer erro grosseiro (negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar falha grave na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes, mediante notificação escrita do CONTRATANTE, providenciando sua substituição sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços, sob pena de suspensão do credenciamento;

hh) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada;

ii) Executar o objeto em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção e o sigilo dos dados sensíveis;

jj) Não utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs), geração de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) ou qualquer outro tipo de cobrança relacionado a obrigações junto a outras pactuações, a fim de evitar duplicidade de faturamento ao SUS.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CISAMUNPAR:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado pelo município que sedia o atendimento em UBS;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

c) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento à credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, dos critérios de desempenho para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

h) Realizar auditorias e fiscalização "*in loco*" para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.

i) promover capacitação e treinamento;

i) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13. Conforme item 12 do Termo de Referência, aplicado ainda o teor de seus Anexos.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CISAMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.

2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.

3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CISAMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CISAMUNPAR;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7 Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.

8 Descumprimento das condições contratuais com faltas apuradas nos parâmetros e critérios de

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

fiscalização do item 13 do TR e seus anexos.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CISAMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CISAMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CISAMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CISAMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;

3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.

4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CISAMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços descritos no Termo de Referencia, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 26/2026 - Tabela de Valores do CISAMUNPAR.

b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento é de **R$1.000.005,15 (um milhão, cinco reais e**

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

quinze centavos).

c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9 do Termo de Referência.

d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referencia deste edital.

f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro do ano correspondente a assinatura do termo, e a eventual recondução contratual se submeterá aos termos previstos no contrato.

g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pelos fiscais em verificação “inloco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação dos serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 13 do Termo de Referência e seus anexos.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CISAMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CISAMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CISAMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CISAMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CISAMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/credenciamentos-online, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br , ou por meio do portal cidadão, https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, registrando em Assunto: Licitação e Subassunto: Esclarecimento.

9 - Integram o presente Edital:

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vínculo;
Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;
Anexo IV: Formulário para Prescrição de Medicamentos Não Padronizado SUS (customizado em sistema);
Anexo V: Modelo de CONTRAREFERENCIA MÉDICA, (customizado em sistema)
Anexo VI: Minuta do Contrato de prestação de serviços
Anexo VII: Folder da Ouvidoria

1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 17 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
***.943.779-**
17/11/2026 14:06:09
Assinatura digital avançada.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CISAMUNPAR

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º , alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

> *§ 1° Sao obJetivos especificos na área da Saúde:*
> a) *garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
> b) *promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao*
> c) *cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
> d) *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
> e) *organizar as ofertas de serviços de saúde de media e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;*
> f) *gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

> *" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).*
> *"A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"" (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).*

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, os municípios da região AMUNPAR atuam por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos). Para esta finalidade, consta aprovado no orçamento geral do CISAMUNPAR com aplicação no ano de 2026, a importância de R$1.000.005,15 (um milhão, cinco reais e quinze centavos) para a realização de atendimentos em saúde em diferentes áreas de atuação, conforme detalhado no item 9 deste Termo de Referência.

Considerando o teor do ETP nº 42/2025, para a viabilização de referências especializadas em atendimentos médicos e terapias, cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado na Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, art. 88 e seguintes, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

Por ocasião da republicação preconizada e compatibilizando esta chamada pública ao planejamento do exercício seguinte, coube atualização do referencial deste TR nos termos do Orçamento aprovado para 2027, conforme rol do Anexo I.

1. OBJETIVO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissionais especializados, para atendimento nas áreas de **especialidades médicas (qualquer especialidade), procedimentos relacionados a consultas especializadas, e terapias multiprofissionais (Fonoaudiologia, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo e Atendimento Fisioterapêutico)** de forma complementar, com atendimento nas estruturas municipais de saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF ou similares).

Os serviços deverão ser prestados nas estruturas de saúde das municipalidades para as quais forem solicitados o credenciamento. Qualquer municipalidade poderá ser referenciada para atendimento pela requerente credenciante, condicionada à prévia manifestação de interesse do gestor municipal e indicação da estrutura local de atendimento nos autos do protocolo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à demanda crescente e diversificada de serviços especializados de saúde, de forma complementar aos já ofertados na rede aos 28 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR. O CISAMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do

Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavaí-PR.

Conforme a Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, é direito do Usuário à Saúde ter:

> "...Tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde", garantindo "atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento".

Para o exercício de 2026 no Plano Anual de Contratações do CISAMUNPAR que compõe o orçamento/2026 aprovado em julho/2025 foi estimado um valor de R$ 2.471.902,20 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e dois reais e vinte centavos).

A partir do histórico de execução apurado no exercício de 2026 para atualização do objeto foi elaborado o plano de contratação para 2027.

A instrumentalização do atendimento dessa demanda com a disponibilização dos atendimentos nas municipalidades, para aqueles gestores que dispõem de estrutura suficiente para a assistência em sua localidade, objetiva garantir a humanização do atendimento, maior comodidade do paciente, e a possibilidade de agilizar os serviços prestados. Esta estratégia potencializa o aumento do volume de oferta de atendimentos especializados dentro de nossa rede de atenção à saúde, contribuindo para a agilidade dos tratamentos, a integração da rede municipal e o cuidado integral do indivíduo assistido, com maior possibilidade de efetividade do tratamento e satisfação dos usuários.

A escolha do credenciamento como modalidade de contratação se justifica pela sua maior adequação às necessidades do CISAMUNPAR e à dinâmica dos serviços de saúde:

- **Demanda Variável**: A demanda por serviços médicos e terapias é dinâmica e difícil de ser prevista com exatidão, sendo o objeto uma complementação dos atendimentos ambulatoriais. O credenciamento permite uma gestão flexível, acionando os serviços conforme a necessidade, evitando a ociosidade de contratos com quantidades fixas e permitindo ampliações pontuais.
- **Especialidades Diversas**: A população necessita de acesso a um amplo leque de especialidades médicas e terapias. O credenciamento possibilita a criação de uma rede de atendimento diversificada, ampliando o acesso da população.
- **Liberdade de Escolha**: Com o critério de distribuição da demanda "à escolha do usuário", o beneficiário pode selecionar o prestador de sua preferência dentro da rede credenciada, considerando localização, especialidade e histórico, garantindo maior autonomia e satisfação.

- **Qualidade e Eficiência**: A pré-qualificação dos prestadores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou similar garante um padrão mínimo de qualidade e segurança, fomentando a competição e a melhoria contínua.
- **Economicidade e Comodidade**: A diversidade de referências e a ampliação geográfica do acesso aos serviços garantem aos gestores municipais uma melhor aplicação de seus recursos, com sistemas de logística para transporte que priorizam menores distâncias, garantindo maior comodidade aos usuários e minimizando gastos públicos com transporte e pessoal.
- **Cobertura do Atendimento**: Reduz interrupções no serviço e minimiza impactos na indisponibilidade de uma referência, devido à existência de outras disponíveis na rede credenciada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- Consultas Médicas em Atenção Especializada (qualquer especialidade)
- Procedimentos relacionados às consultas especializadas
- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Atendimentos de Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo
- Atendimento Fisioterapêutico

3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicados às especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde acima descritas, disponível para credenciamento conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços e não os registros por tipo de exame/procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

A responsabilidade e gerência da demanda por atendimentos especializados, objeto do credenciamento, pertence a cada município consorciado e o protocolo de acesso ao serviço seguirá os mesmos requisitos já praticados, quais sejam:

- **Atenção Primária à Saúde (APS), como Porta de Entrada**: O paciente inicialmente procura a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou um Centro de Saúde da Família (Avaliação Inicial/Diagnóstico e Tratamento Inicial/Educação em Saúde).
- **Identificação da Necessidade de Especialidades**: Avaliação Contínua/Critérios de Encaminhamento/Encaminhamento para Atenção Secundária.
- **Atenção Secundária (Especialidades)**: Consulta Especializada/Exames Complementares/Tratamento Especializado/Referenciamento para rede hospitalar.
- **Retorno à Atenção Primária**: Feedback/Continuidade do Cuidado/Monitoramento e Avaliação/Saúde Preventiva.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada publica nº05/2024, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 .
2. Atendimento aos requisitos de item especifico para habilitação no credenciamento definido do edital.
3. Quando de situações em que se aplicam subcontração de objeto por parte da credenciante, se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições técnicas e operacionais para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CISAMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.
5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.* Por essa razão, **não será admitida a participação de consórcio**.
6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.
7. As despesas com deslocamento até às municipalidades é de responsabilidade da empresa credenciada.

1.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.1.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

1.1.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

4.1.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento por tempo indeterminado** a partir de sua publicação;

4.1.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

4.1.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

4.1.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vínculado a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo contratual e sua vigência será até 31 de dezembro correspondente ao ano da assinatura do termo, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

2. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente entre segunda-feira e sexta-feira, das 07:30 às 18:00 horas, sendo facultativo a opção por atendimento aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional dos municípios para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada com a manifestação expressa do gestor municipal, para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

3. As agendas junto a referência credenciada serão efetuadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados e a escolha pelo prestador se dará **a critério do usuário**.

3.1. A gestão dos atendimentos deverá ser realizada por meio do sistema de gestão em saúde, por meio da emissão de autorização para atendimento por parte das secretarias de saúde responsável pela operacionalização dos atendimentos em suas estruturas.

3.2. A credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório de produção do período 01 a 30 de cada mês, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CISAMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal.

4. Os gestores municipais de Saúde atuam no polo de fiscais setoriais das execuções contratuais vinculadas a este edital devendo aplicar os protocolos operacionais, de gestão e fiscalização dos contratos derivados deste chamamento.

5. As despesas com deslocamento até às municipalidades são de responsabilidade da empresa credenciada.

5.1. Das regulações e Auditorias

5.1.1. O CISAMUNPAR aplicará regulamentações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação; a observância

destes será fiscalizada conforme as diretrizes do **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR (Anexo IV)**;

5.1.2. As auditorias nos atendimentos realizados pelas prestadoras de serviços serão realizadas pelos gestores de saúde locais, podendo estes utilizar-se dos meios legais que julgarem necessários à aferição do fiel cumprimento das condições contratuais pactuadas nesta contratação. Os procedimentos para a realização de auditorias e a apuração de irregularidades seguirão o que está detalhado no **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR (Anexo IV)**, incluindo a metodologia de pontuação para classificação da gravidade das infrações.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1) O objeto de credenciamento da prestadora de serviços será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.
2) Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos.
3) Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado à apresentação do pedido médico e autorização do município, independente de arquivo em sistema.
4) A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CISAMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CISAMUNPAR.

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A partir da customização em sistema, a fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva os **critérios de desempenho e qualidade aplicáveis à execução contratual, conforme metodologia definida no Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR (Anexo IV)**. A apuração de conformidade com estes critérios e a aplicação de sanções, quando cabíveis, serão conduzidas estritamente de acordo com a metodologia de classificação de infrações por pontuação e os ritos processuais (Sumaríssimo, Sumário ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR) detalhados no **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR (Anexo IV)**. Os critérios de avaliação incluirão, entre outros, a satisfação dos usuários, que será um dos parâmetros para a avaliação da performance da credenciada conforme o referido manual.

7.2. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

7.3. O CISAMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.4. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CISAMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUNPAR pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

7.5. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CISAMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027 implicará no pagamento somente na próxima competência.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CISAMUNPAR.

7.7. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CISAMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual, Anexo IV** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

7.8. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior;

7.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CISAMUNPAR.

7.10. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

8. – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço ou seja o usuário do SUS. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021 e do art. 90, II da Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor para a contratação considera:

- **Consultas Médicas em Atenção Especializada**: R$368.340,00
- **Procedimentos relacionados a consultas especializadas**: R$35.532,00
- **Terapia Fonoaudiológica Individual**:R$336.768,00
- **Atendimentos de Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo**: R$227.844,60
- **Atendimento Fisioterapêutico**: R$31.520,55

Compondo um valor total estimado para a contratação de **R$1.000.005,15 (um milhão, cinco reais e quinze centavos)**.

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 26/2026, e sua composição encontra-se justificada no ETP 42/2025, parte integrante deste processo de contratação.

Os valores da Tabela de Serviços do CISAMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CISAMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> [...]
>
> §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2027, no saldo como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação e/ou Apostilamentos. Aplicadas reconduções anuais do presente chamamento, a atualização orçamentária se dará quando da republicação do edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais: 1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 12/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manutenção de Registros e Prontuários, Agenda online: 2.1. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Ética e Transparência: 3.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 3.2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Comunicação de Alterações: 4.1. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração. 4.2. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Atendimento Universal e Igualitário: 5.1. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Sigilo e Confidencialidade: 6.1. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeito à Autonomia dos Pacientes: 7.1. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Conformidade com Normas Técnicas: 8.1. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Colaboração com o Contratante: 9.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicação de Preposto: 10.1. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manutenção de Habilitação e Qualificação: 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Proibição de Práticas Inadequadas: 12.1. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados. 12.2. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos. 12.3. Não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrição de Medicamentos/Atendimento ao judiciário:

13.1. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.2. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUNPAR.

13.3. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUNPAR.

14. Comunicação de Impossibilidades de Atendimento: 14.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos. 14.2. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Reposição/inclusão de Profissionais: 15.1. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprimento da Agenda de Atendimentos: 16.1. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Limitação de Procedimentos: 17.1. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Retornos de Consultas: 18.1. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. Despesas Operacionais: 19.1. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Proibição de Cobrança Adicional: 20.1. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

21. Responsabilidade por Danos: 21.1. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

22. Autorização de Atendimentos: 22.1. Não realizar atendimentos sem a validação do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

23. Observância dos Prazos: 23.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

24. Fechamento de Fatura: 24.1. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

25. Emissão de Receitas: 25.1. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

26. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: 26.1. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

27. Resposta a Auditorias e Ouvidorias: 27.1. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

28. Conduta e Disciplina dos Funcionários: 28.1. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

29. Referência e Contrarreferência: 29.1. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

30. Utilização do Sistema Informatizado: 30.1. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico.

31. Habilitação dos Profissionais: 31.1. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

32. Cláusula de Afastamento Imediato de Profissionais: 32.1. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

32.2. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pela de suspensão do credenciamento.

33. Qualidade dos Serviços: 33.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

34. Proteção dos Dados Sensíveis: 34.1. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

35. Dos faturamentos ao SUS: 35.1. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado pelo município que sedia o atendimento em UBS;
b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
c) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
d) Dar conhecimento à credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, dos critérios de desempenho para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
h) Realizar auditorias e fiscalização "*in loco*" para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.
i) promover capacitação e treinamento;
i) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CISAMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

✓ **Designação e Papéis:**

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISAMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela e na metodologia do **Anexo V do TR**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

- **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CISAMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- ✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

- ✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

15 – ANEXOS do TR

1) Anexo I - Tabela Objeto do Credenciamento e Valores Unitários (Ano 2027).
2) Anexo II - Cronograma de Faturamento/Pagamentos 2027.
3) Anexo III - Metodologia de apuração da categoria e da dosimetria da sanção com base na tabela de pontuação.
4) Anexo IV - Das infrações e sanções administrativas.
5) Anexo V - Relatório de fiscalização.
6) Anexo VI - Declaração de disponibilidade de local e agenda para credenciamento.

ANEXO I

OBJETO : **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIÇOS			Estimativa		
1	**CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS UBS's E NIS MUNICÍPIOS**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**
1.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	87,70	4200	368.340,00
1.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	49,35	720	35.532,00
1.3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	SESSÃO	87,70	3840	336.768,00
1.4	ATENDIMENTOS DE (NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGO, NEUROPSICOPEDAGOGO)	SESSÃO	87,70	2598	227.844,60
1.5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	SESSÃO	13,15	799	10.506,85
1.6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	SESSÃO	13,15	799	10.506,85
1.7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	SESSÃO	13,15	799	10.506,85
TOTAL GERAL					**R$ 1.000.005,15**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS 2027.

CRONOGRAMA 2027- Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia/atendimentos UBS/Procedimentos cirúrgicos

COMPETÊNCIA (período que compoem o fechametnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Ultima data de Fechamento para o Prestador	*Data para Entrega das Guias no CIS/AMUNPAR*	*Faturamento/Recibo ao Muncipio*	*Término Faturamento/Remessa a Div Compras*	*Início Pré empenho (OC)*	*Término Pré empenho (OC)*	*Emissão dos empenhos*	*Início*	*Término*	*à Partir de*	*data limite*	*à Partir de*	*data limite*
01/01/2027 - 31/01/2027	02/02/2027	04/02/2027	06/02/2027	11/02/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/02/2027	23/02/2027	15/02/2027	23/02/2027	22/02/2027	26/02/2027
01/02/2027 - 28/02/2027	02/03/2027	04/03/2027	06/03/2027	12/03/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/03/2027	24/03/2027	15/03/2027	24/03/2027	24/03/2027	31/03/2027
01/03/2027 - 31/03/2027	01/04/2027	02/04/2027	07/04/2027	10/04/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	16/04/2027	23/04/2027	16/04/2027	23/04/2027	23/04/2027	30/04/2027
01/04/2027 - 30/04/2027	04/05/2027	05/05/2027	08/05/2027	13/05/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	17/05/2027	25/05/2027	17/05/2027	25/05/2027	25/05/2027	31/05/2027
01/05/2027 - 31/05/2027	01/06/2027	03/06/2027	09/06/2027	12/06/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/06/2027	23/06/2027	15/06/2027	23/06/2027	23/06/2027	29/06/2027
01/06/2027 - 30/06/2027	01/07/2027	02/07/2027	07/07/2027	10/07/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/07/2027	23/07/2027	15/07/2027	23/07/2027	23/07/2027	29/07/2027
01/07/2027 - 31/07/2027	03/08/2027	04/08/2027	07/08/2027	12/08/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/08/2027	24/08/2027	16/08/2027	24/08/2027	24/08/2027	31/08/2027
01/08/2027 - 31/08/2027	01/09/2027	02/09/2027	08/09/2027	11/09/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	17/09/2027	23/09/2027	17/09/2027	23/09/2027	23/09/2027	30/09/2027
01/09/2027 - 30/09/2027	01/10/2027	02/10/2027	06/10/2027	09/10/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/10/2027	25/10/2027	15/10/2027	25/10/2027	25/10/2027	29/10/2027

01/10/2027 - 31/10/2027	03/11/2027	04/11/2027	06/11/2027	11/11/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/11/2027	24/11/2027	16/11/2027	24/11/2027	24/11/2027	30/11/2027
01/11/2027 - 30/11/2027	01/12/2027	02/12/2027	07/12/2027	10/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/12/2027	18/12/2027	13/12/2027	17/12/2027	14/12/2027	22/12/2027
01/12/2027 - 15/12/2027	16/12/2027	17/12/2027	17/12/2027	22/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	14/01/2028	24/01/2028	14/01/2028	24/01/2028	20/01/2028	31/01/2028
15/12/2027- 31/01/2028	01/02/2028	02/02/2028	05/02/2028	10/02/2028	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2028	15/02/2028	22/02/2028	15/02/2028	22/02/2028	22/02/2028	29/02/2028
OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICIPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.													

ANEXO III

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CISAMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	**Pontuação por Item Violado**	**Exemplos de Caracterização da Infração**
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
		administração no trato da coisa pública.
Item classificável como GRAVÍSSIMO	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, consequentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
  - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
  - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
  - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).
  - **Rito Processual:** Sumário.
- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.

- **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).
- **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.

  - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
  - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:

   - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
   - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

ANEXO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa contratada.

1. **Configuração das Infrações:**

    1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
    2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR** será utilizado como guia complementar.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO (FPT)	EXEMPLOS DE CONDUTAS E PONTUAÇÃO (Referência ao Item 10 do Termo de Referência e Art. 4.3.A do Manual Operacional)	FAIXA DE MULTA APLICÁVEL	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL
LEVE	Infração com **Fator de Pontuação Total (FPT) de até 20 pontos**. Caracterizada por descumprimento de parte do contrato que não comprometa significativamente sua execução, gerando baixo impacto e sem prejuízo expressivo para a Administração. *(Conforme Art. 4.3.B do Manual Operacional)*	• **TR 10.4 (Comunicação de Alterações):** Atraso pontual (até 5 dias úteis) na notificação de alteração de endereço que não cause prejuízo direto ou paralisação de atendimento. **(5 pontos)** • **TR 10.23 (Observância dos Prazos):** Atraso pontual (1 a 2 dias úteis) na entrega de relatório de produção mensal que não inviabilize o fechamento do faturamento. **(5 pontos)** • **TR 10.25 (Emissão de Receitas):** Pequenas e isoladas divergências formais na emissão de receitas, sem impacto na medicação ou tratamento do paciente. **(5 pontos)**	Advertência (Art. 156, I da Lei n.º 14.133/2021)	Sumaríssimo
MÉDIA	Infração com **Fator de Pontuação Total (FPT) de 21 até 40 pontos**. Caracterizada por falhas na execução do contrato ou no repasse de informações e dados exigidos, com prejuízo pouco expressivo para a Administração ou reincidência de faltas leves. *(Conforme Art. 4.3.B do Manual*	• **TR 10.14 (Comunicação de Impossibilidades de Atendimento):** Cancelamento de agenda com menos de 24 horas de antecedência, sem motivo de força maior, impactando múltiplos pacientes e gerando necessidade de reagendamento. **(10 pontos)** • **TR 10.16 (Cumprimento da Agenda de Atendimentos):** Indisponibilidade frequente da agenda ou recusa injustificada em atender determinados casos, causando fila de espera	Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente)	Sumário

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO (FPT)	EXEMPLOS DE CONDUTAS E PONTUAÇÃO (Referência ao Item 10 do Termo de Referência e Art. 4.3.A do Manual Operacional)	FAIXA DE MULTA APLICÁVEL	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL
	Operacional)	ou atraso moderado no acesso ao serviço. **(10 pontos)** • **TR 10.30 (Utilização do Sistema Informatizado):** Falha persistente na utilização do sistema informatizado ou equipamento biométrico, gerando retrabalho significativo na gestão de agendamentos e faturamento. **(10 pontos)** • **Reincidência de infração leve** após aplicação de advertência (pontuação da nova infração somada a histórico, podendo atingir esta faixa).		
GRAVE	Infração com **Fator de Pontuação Total (FPT) de 41 até 60 pontos**. Caracterizada por inexecução do contrato geradora de danos significativos para a Administração, falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos contratuais, com prejuízo expressivo. *(Conforme Art. 4.3.B do Manual Operacional)*	• **TR 10.12 (Proibição de Práticas Inadequadas):** Indicação de exames ou serviços para clínicas específicas sem justificativa técnica, ou em conflito de interesse, causando prejuízo financeiro significativo ao erário ou aos usuários. **(15 pontos)** • **TR 10.20 (Proibição de Cobrança Adicional):** Cobrança indevida de valores adicionais aos pacientes, com comprovado prejuízo financeiro direto e relevante aos usuários do SUS. **(15 pontos)** • **TR 10.33 (Qualidade dos Serviços):** Má qualidade comprovada de serviços que exijam refazimento em larga escala ou que gerem	Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente) ou Impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos)	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO (FPT)	EXEMPLOS DE CONDUTAS E PONTUAÇÃO (Referência ao Item 10 do Termo de Referência e Art. 4.3.A do Manual Operacional)	FAIXA DE MULTA APLICÁVEL	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL
		prejuízo significativo à saúde dos pacientes. **(15 pontos)** • Acúmulo de pontuações de infrações médias que, somadas, alcancem esta faixa, demonstrando persistência no descumprimento.		
GRAVÍSSIMA	Infração com **Fator de Pontuação Total (FPT) acima de 60 pontos**. Caracterizada por violações severas aos termos e condições contratuais, causando paralisação ou ineficiência do serviço, atos fraudulentos e corruptos, ou inexecução total do objeto, com prejuízo excessivo para a Administração. *(Conforme Art. 4.3.B do Manual Operacional)*	• **TR 10.3 (Ética e Transparência):** Utilização de usuários do SUS para fins de experimento científico sem consentimento adequado, ou prática de ato profissional que coloque a saúde/vida do paciente em risco gravíssimo (erro grosseiro, imperícia). **(20 pontos)** • **TR 10.6 (Sigilo e Confidencialidade) / TR 10.34 (Proteção dos Dados Sensíveis):** Vazamento deliberado e massivo de dados sensíveis de pacientes (LGPD), resultando em processo administrativo/judicial ou grave dano à imagem do CIS. **(20 pontos)** • **TR 10.31 (Habilitação dos Profissionais):** Prestação de serviços por profissional sem habilitação legal (sem registro ativo no conselho) ou com registro falsificado, causando inexecução do objeto. **(20 pontos)** • **TR 10.35 (Dos faturamentos ao SUS):** Comprovação de fraude em faturamento, incluindo serviços não prestados ou duplicidade	Multa (acima de 20% e até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente) ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO (FPT)	EXEMPLOS DE CONDUTAS E PONTUAÇÃO (Referência ao Item 10 do Termo de Referência e Art. 4.3.A do Manual Operacional)	FAIXA DE MULTA APLICÁVEL	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL
		de cobranças intencionais. **(20 pontos)** • Inexecução total do contrato.		

ANEXO V - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS EM CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- **Data da Fiscalização:** [DD/MM/AAAA]
- **Período Abrangido pela Fiscalização:** de [Data Início] a [Data Fim]
- **PROCESSO/CONTRATO Nº:** [Número do Processo Administrativo que originou o Contrato]
- **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:** [Termo de Credenciamento]
- **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** *Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços em saúde (especialidades médicas e terapias multiprofissionais) nas estruturas municipais.*
- **CONTRATADA:** [Nome Completo da Contratada],
- CNPJ: [CNPJ da Contratada]
- **FISCAL DO CONTRATO (Responsável pelo Relatório):** [Nome Completo do Fiscal], Matrícula: [Matrícula]

2. ASPECTOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Preencher com "C" para Conforme, "NC" para Não Conforme, "NA" para Não Aplicável. Detalhar "NC" nas observações.)

VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC/NA)	OBSERVAÇÕES / DETALHES / EVIDÊNCIAS
1. Prazo de execução dos serviços (agendas, entregas de relatórios) está sendo cumprido?	[ ]	[Indicar datas, eventuais atrasos. Ex: Atraso de 2 dias na entrega do relatório mensal de produção.]
2. Cronograma de faturamento/pagamentos (Item 7.5 TR) está sendo respeitado pela Contratada?	[ ]	[Descrever desvios. Ex: Nota Fiscal enviada fora do prazo estabelecido no Cronograma 2027.]
3. Documentos de habilitação da contratada (regularidade fiscal, trabalhista, etc.) estão válidos e atualizados? (TR 10.11)	[ ]	[Indicar verificações. Ex: CND com vencimento próximo (DD/MM/AAAA) – solicitar atualização.]
4. Houve alteração no quadro societário, endereço ou equipe de profissionais? (TR	[ ]	[Citar notificações recebidas, se a formalização foi adequada.]

VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC/NA)	OBSERVAÇÕES / DETALHES / EVIDÊNCIAS
10.4)		
5. Há comunicação eficiente entre fiscal, gestor e contratada?	[ ]	[Ex: E-mails respondidos em tempo hábil, atas de reunião.]
6. Conduta e disciplina dos funcionários da Contratada são adequadas? (TR 10.28)	[ ]	[Ex: Houve relatos de conduta inadequada? Já foi solicitado afastamento de profissional?]

3. ASPECTOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (CONFORME OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - ITEM 10 DO TR)

VERIFICAÇÃO (Referência ao Item 10 do TR)	STATUS (C/NC/NA)	OBSERVAÇÕES / DETALHES / EVIDÊNCIAS / POTENCIAIS ITENS VIOLADOS
7. Atendimento Universal e Igualitário (TR 10.5): Atendimento aos pacientes sem discriminação, com dignidade e respeito.	[ ]	[Verificar relatos, queixas, pesquisa de satisfação. Ex: Queixa formal de paciente sobre discriminação (detalhar).]
8. Sigilo e Confidencialidade / Proteção dos Dados Sensíveis (TR 10.6 e 10.34): Garantia do sigilo e proteção de dados dos usuários (LGPD).	[ ]	[Verificar incidentes de segurança, vazamentos. Ex: Suspeita de vazamento de dados de prontuários eletrônicos (detalhar).]
9. Respeito à Autonomia dos Pacientes (TR 10.7): Respeito à decisão de consentir ou recusar serviços de saúde.	[ ]	[Verificar relatos, processos internos. Ex: Paciente alega que procedimento foi realizado sem consentimento formal.]
10. Conformidade com Normas Técnicas (TR 10.8): Cumprimento das normas do Ministério da Saúde, SES, CISAMUNPAR, Conselhos de Classe.	[ ]	[Verificar auditorias, relatórios técnicos. Ex: Falha em seguir protocolo de biossegurança (detalhar).]
11. Proibição de Práticas Inadequadas (TR 10.12): Não solicitação de guias para	[ ]	[Verificar denúncias, auditorias. Ex: Relato de profissional

VERIFICAÇÃO (Referência ao Item 10 do TR)	STATUS (C/NC/NA)	OBSERVAÇÕES / DETALHES / EVIDÊNCIAS / POTENCIAIS ITENS VIOLADOS
complementar atendimento, não indicação de empresas/profissionais, não direcionamento de exames.		indicando clínica particular para exames complementares.]
12. Prescrição de Medicamentos (TR 10.13): Prescrição por princípio ativo, priorizando REMUME/RENAME, com justificativa clara para divergências.	[ ]	[Verificar prontuários, auditorias. Ex: Prescrições frequentes fora da REMUME sem justificativa adequada no prontuário.]
13. Cumprimento da Agenda de Atendimentos (TR 10.16): Garantia de disponibilidade de agenda, horários e locais.	[ ]	[Verificar sistemas de agendamento, reclamações. Ex: Agendas frequentemente canceladas ou horários não respeitados.]
14. Retornos de Consultas (TR 10.18): Retornos no prazo de até 15 dias sem cobrança.	[ ]	[Verificar faturamentos, sistemas. Ex: Cobrança indevida por atendimento de retorno (detalhar).]
15. Proibição de Cobrança Adicional (TR 10.20): Não cobrança adicional ao paciente/acompanhante.	[ ]	[Verificar queixas, auditorias. Ex: Paciente relata ter sido cobrado por insumo que deveria ser gratuito.]
16. Autorização de Atendimentos (TR 10.22): Não realização de atendimentos sem validação do gestor municipal e pedido médico.	[ ]	[Verificar auditorias de faturamento. Ex: Faturamento de atendimentos sem as devidas autorizações.]
17. Qualidade dos Serviços (TR 10.33): Zelar pela qualidade, refazendo-os sem custo em caso de má qualidade comprovada.	[ ]	[Verificar pesquisas de satisfação, queixas, relatórios técnicos. Ex: Serviço de má qualidade que exigiu retrabalho e gerou insatisfação.]
18. Faturamentos ao SUS (TR 10.35): Não utilização do objeto do contrato para registros	[ ]	[Verificar auditorias financeiras. Ex: Suspeita de duplicidade de

VERIFICAÇÃO (Referência ao Item 10 do TR)	STATUS (C/NC/NA)	OBSERVAÇÕES / DETALHES / EVIDÊNCIAS / POTENCIAIS ITENS VIOLADOS
indevidos em BPAs, AIH's ou outras pactuações.		faturamento com outras fontes.]

4. APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS E PONTUAÇÃO

(Preencher esta seção para cada ocorrência identificada que exija apuração de gravidade. Replicar conforme necessário.)

Ocorrência Nº [Número Sequencial da Ocorrência]

- **Data da Constatação:** [DD/MM/AAAA]
- **Descrição Detalhada da Ocorrência:** *[Descrever de forma clara, objetiva e minuciosa os fatos. Incluir datas, horários, quantidades, especificações descumpridas, impactos, cláusulas contratuais violadas. Ex: "Em 15/05/2026, durante a verificação da agenda no sistema, constatou-se que a Contratada 'Clínica X' cancelou 30 agendamentos de terapia fonoaudiológica para a UBS do município de [Nome do Município] com apenas 6 horas de antecedência, sem justificativa de força maior, afetando diretamente 30 usuários do SUS que tiveram seus tratamentos interrompidos. Esta conduta viola a Cláusula 10.14 do Termo de Credenciamento."]*

- **Evidências Comprobatórias Anexas:** [Listar documentos: Prints de tela do sistema, e-mails, atas de reunião, relatórios de auditoria, queixas de pacientes, fotos, etc.]

Apuração da Gravidade da Ocorrência por Pontuação (Conforme Item 4.3 do Manual Operacional)

Itens Violados e Pontuação Individual (Art. 4.3.A do Manual Operacional):

- Item Violado 1: [Descrição específica do descumprimento, com referência à cláusula contratual ou TR. Ex: "TR 10.14 - Cancelamento de agenda em prazo inferior ao mínimo sem justificativa de força maior."] – **Pontuação: [Escolher 5, 10, 15 ou 20 pontos, justificando a classificação. Ex: 10 pontos, pois configura falha na execução com prejuízo pouco expressivo para a administração, conforme exemplos do Art. 4.3.A do Manual Operacional para 'Item classificável como MÉDIO'.]**
- Item Violado 2: [Se houver outro item violado na mesma ocorrência. Ex: "TR 10.23 - Atraso na entrega de relatório de produção mensal."] – **Pontuação: [Escolher 5, 10, 15 ou 20 pontos, justificando. Ex: 5 pontos, pois configura descumprimento de parte do contrato que não compromete a execução, conforme exemplos do Art. 4.3.A do Manual Operacional para 'Item classificável como LEVE'.]**
- *(Adicionar mais linhas conforme necessário para cada item violado na mesma ocorrência)*

Fator de Pontuação Total (FPT) para esta Ocorrência: [Soma dos pontos dos itens violados. Ex: 10 (Item 1) + 5 (Item 2) = 15 pontos]

Categoria de Gravidade da Infração (conforme FPT - Art. 4.3.B do Manual Operacional):

- LEVE ( )
- MÉDIA ( )
- GRAVE ( )
- GRAVÍSSIMA ( )

Justificativa Breve da Pontuação e Categoria: [Descrever por que a ocorrência se enquadra na categoria, com base na FPT. Ex: "A FPT de 15 pontos se enquadra na categoria LEVE. Apesar do transtorno aos pacientes, a capacidade de reagendamento e a ausência de dano permanente aos usuários, aliado ao fato de ser a primeira ocorrência deste tipo, confirmam a classificação como LEVE."]

Circunstâncias Atenuantes ou Agravantes (se houver): [Ex: "Boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual" OU "Reincidência, má-fé, ausência de comunicação prévia."]

Sanção Sugerida pelo Fiscal (se aplicável):

5. ENCAMINHAMENTO FINAL E RECOMENDAÇÕES

- **Conclusão Geral da Fiscalização:** [Descrever a situação geral da execução contratual, os pontos fortes e as principais não conformidades identificadas. Resumir se as pendências foram resolvidas ou se há necessidade de aplicação de sanção, consolidando as sugestões da seção 4.]

- **Recomendações/Providências Propostas:** [Ações a serem tomadas pelo fiscal (ex: notificação informal, reunião), sugestões ao Gestor de Contratos (ex: emitir Proposta de Advertência/Multa, solicitar instauração de PAR), ou solicitações à Contratada (ex: plano de ação corretiva).]

6. ASSINATURAS

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

FISCAL DO CONTRATO:

[Nome Completo do Fiscal do Contrato] [
Cargo/Matrícula]
[Portaria de Designação como Fiscal nº...]

CIENTE (GESTOR DO CONTRATO - para análise e deliberação):

[Nome Completo do Gestor do Contrato]
[Cargo/Matrícula]
[Portaria de Designação como Gestor nº...]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE LOCAL E AGENDA

PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [Número do Chamamento]/[Ano]

O(A) **[Nome Completo do Gestor Municipal]**, [Cargo do Gestor Municipal, ex: Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) Municipal de Saúde], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF do Gestor Municipal], e no [Documento de Identidade, ex: RG] sob o nº [Número do Documento], expedido por [Órgão Expedidor], residente e domiciliado(a) em [Endereço do Gestor Municipal], no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Chamamento Público nº **[Número do Chamamento]/[Ano]**, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AMUNPAR (CISAMUNPAR), e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021,

D E C L A R A :

Para os devidos fins de direito e para fins de cumprimento das condições de credenciamento estabelecidas no Chamamento Público supracitado, que o Município de **[Nome da Municipalidade]**, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], por meio de seus órgãos competentes:

Possui e disponibiliza local adequado para a prestação dos serviços de **[Especialidade/Serviço Objeto da Prestação, ex: consultas de cardiologia, exames laboratoriais, fisioterapia]** pela empresa credenciada **[Razão Social da Empresa Credenciada]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Credenciada]. O local de atendimento está situado em **[Endereço Completo do Local de Atendimento no Município]**, e possui as condições necessárias e suficientes para a execução dos serviços contratados.

A agenda pactuada prevê atendimentos nos seguintes dias e horários: **[Detalhar dias da semana e horários específicos de atendimento, ex: Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou especificar o turno]**.

Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato decorrente do credenciamento, fica indicado como **Fiscal(a) do Contrato** o(a) servidor(a) **[Nome Completo do Servidor Fiscal]**, portador(a) do [Cargo do Servidor Fiscal, ex: Matrícula Municipal nº XXXX, cargo de [Cargo do Servidor Fiscal]], que atuará em estreita colaboração com o CISAMUNPAR.

A presente Declaração é emitida na mais perfeita boa-fé e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

[Local e Data],

[Assinatura do Gestor Municipal]
[Nome Completo do Gestor Municipal]
[Cargo do Gestor Municipal]

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CHAMAMENTO Nº___/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - EstadoTelefone Celular

CEP

Fax

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA

arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CISAMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°12/2026 e a todos os procedimentos da Tabela de Preços 2.025, ANEXO I dos serviços do CISAMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, submetida a distribuição de demanda.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento online, via sistema de gestão de saúde e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma 2025.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais **(IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP);**
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CISAMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.
7. A municipalidade referenciada no Anexo IA e os dias e horários solicitados foram devidamente confirmados pelo gestor municipal, conforme manifestação apensa (apensar oficio da secretaria de saude declarando disponibilidade de local, demanda e interesse pela prestação de serviços na especialidades requerida).

Cidade, dia/mes/ano

_____

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/_____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CISAMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimentoCidade - ESTADO

E-mail

BairroCEP

Telefone

Fax **Celular**

Nome do Profissional

RG **CPF**

Orgão Conselho Classe / Estado

Orgão Expeditor Registro Profissional **Tipo de serviço**

Dias de atendimento | Horário do Atendimento | Quantidade total de atendimento

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa
)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA 05/2024 E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES COMPROVADAS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº___/ _____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	**Registro Profissional**	**Especialidade(s)**	**Área(s) de Atuação**

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa**.

Cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/ _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí, dia/mês/ano

_____
(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ANEXO IV

PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃOPADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: ( ) Sim ( )Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
( ) É o único tratamento existente.	
( ) As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
( ) As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
( ) Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	
Nome do Estabelecimento Solicitante: CNES:	
Data:_____/____/_____. (Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo comindicação do Conselho de Classe)	

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

SUS Sistema Único de Saúde

Consócio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

ANEXO V

CONTRARREFERÊNCIA	
Avaliação Clínica:	
Diagnóstico Provisório: **Diagnóstico Definitivo:**	
Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:	
Terapêuticas prescrita com posologia:	
Retorno em:_____dias **_____meses** **_____anos**	**Desnecessário retorno:**
Solicitação:	
Nome e CRM do Profissional (carimbo):	**Local e Data:**

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

{{contrato_numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2026

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua São Paulo, 150, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira, nº 438- Jardim São Jorge, Paranavaí-PR.

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}},Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G n°{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}},doravante denominada CONTRATADA.

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 13/2024, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e ou terapias com atendimentos em unidades básicas de saúde dos municípios consorciados.

1.1.1. **Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, conforme descrito no** Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público N°12/2026, **sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.**

1.1.2. **O objeto desta contratação se vincula a manifestação expressa do gestor**

municipal pela disponibilidade de estrutura operacional e técnica para realização dos atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela abaixo:**

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública Nº12/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação/credenciamento.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CISAMUNPAR por meio de protocolo, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CISAMUNPAR por meio de protocolo.

3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado pelo link: com remessa dos serguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

b) Comprovante de RQE do profissional (médico).

c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;

d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de

prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 07/2026 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento da Atualização do CRC da proponente, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentosquando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será a partir da assinatura do contrato até **31/12/2027**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N°12/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargoscom pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N°12/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, e finais de semana, quando de sua opção no credenciamento.

6.2. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação.
6.3. As agendas serão formalizadas diretamente entre as prestadoras de serviços e as Secretarias municipais de Saúde dos consorciados.
6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1.Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da credenciada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024 e sua atualização CP 07/2026, ou republicações posteriores, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 12/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.

3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

12.2. Não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUNPAR.

13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUNPAR.

14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.

14.1. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer atendimento** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

24. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

25. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

27. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

28. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

29. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

30. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

31. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

32. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

33. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico .

34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.

2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.

3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

35.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

36. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

37. Quando de Auditoria “inloco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

38. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH’s e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS, gestor de saúde municipal e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

b) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o modelo proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.

j) promover capacitação e treinamento;

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **credenciada** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.027.

11.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMUNPAR sob o Nº:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.027, o CISAMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para emissão do relatório da prestadora de serviços.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CISAMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores do CISAMUNPAR - Resolução 26/2026.

12.4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) A fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva as obrigações contratuais, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados. As avaliações apuradas via sistema serão acompanhadas pelos fiscais de contratos de forma a subsidiar os registros de acompanhamento contratual.

b) A partir dos registros e constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será submetida a procedimento administrativo de apuração das irregularidades para aplicação de sanções e penalidades previstas no termo do contrato após o devido processo de apuração de responsabilidade.

c) Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

d) A atuação de médicos residentes somente estará admitida mediante a presença do profissional especialista habilitado no credenciamento para realização do atendimento.

e) Nenhuma atuação dos residentes será tida como válida quando da ausência do especialista habilitado, estando este condicionado a repetição da consulta caso tal conduta seja registrada pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato. E a reincidência de tal comportamento será apurada nos termos do item 13.

f) O CISAMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

g) Após fechamento da fatura da competência correspondente, o CPD apurará junto aos registros de sistema o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e juntará os relatórios ao fechamento de produção da credenciada.

h) Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CISAMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento da CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027 implicará no pagamento somente na próxima competência.

i) A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CISAMUNPAR.

j) Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

k) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CISAMUNPAR.

l) As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

m) Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual

n) Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. 1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CISAMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CISAMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos termos de credenciamento vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designada a comissão de fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual conforme Portaria Nº151/2026, apoiados pelos fiscais designados na Portaria nº151/2026, e que integram a Comissão de Acompanhamento Contratual.

14.2.A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CISAMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

- ✓ **Designação e Papéis:**

A designação observa critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISAMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Admitir-se-á a subcontratação do objeto, nos termos do item 6.5 do edital de chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

- **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CISAMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- ✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

- ✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°12/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CISAMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem

acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, _____ de _____ de 202___

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

_____
Assinatura

_____
Assinatura

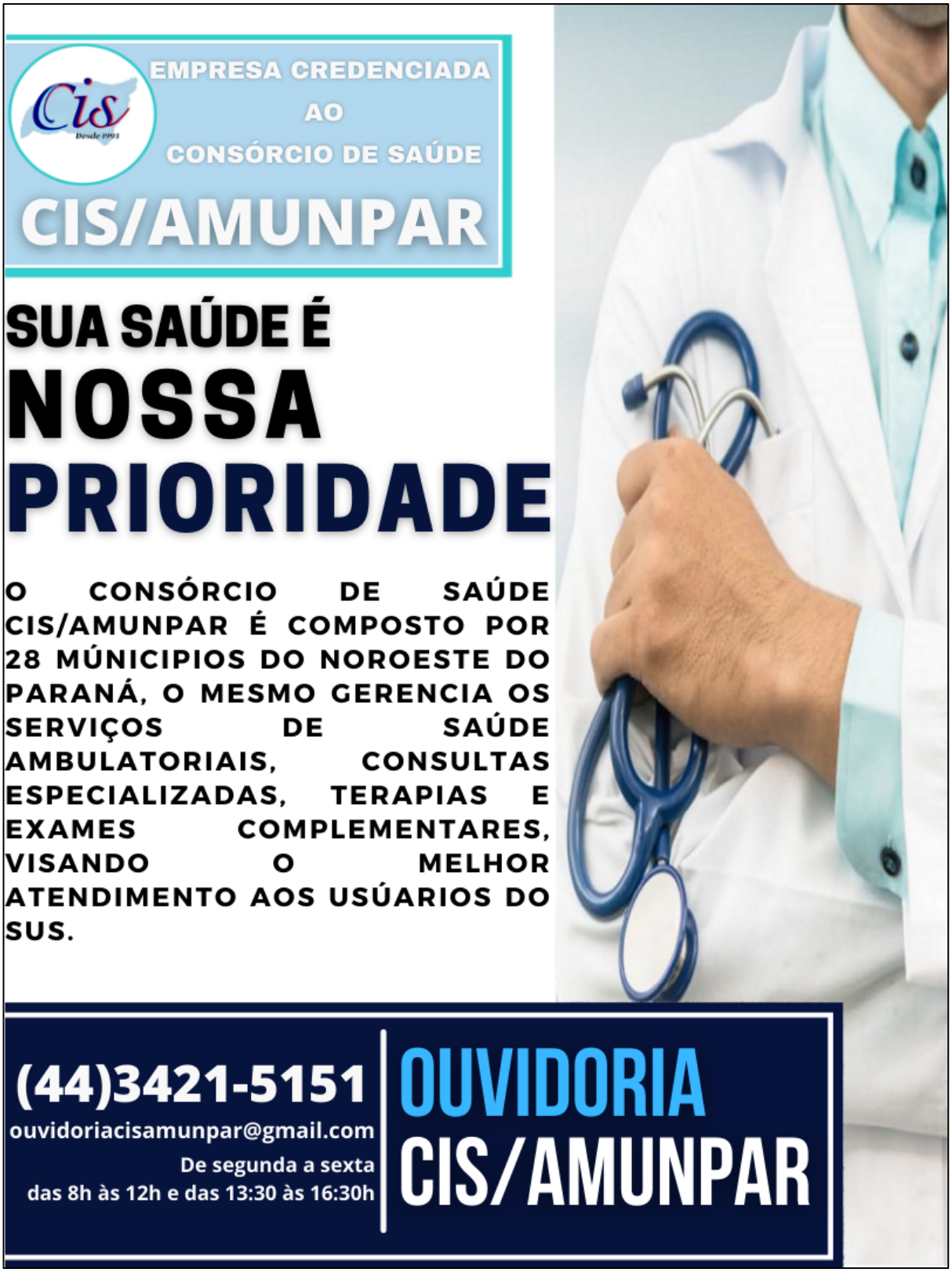
EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE
CIS/AMUNPAR
SUA SAÚDE É
NOSSA
PRIORIDADE
O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MÚNICIPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USÚARIOS DO SUS.
(44)3421-5151
ouvidoriacisamunpar@gmail.com
De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h
OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR